



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.909 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O INCISO I, DO ART. 126 DA LEI MUNICIPAL 348, DE 22/12/1993 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do inciso I, do art. 126, da Lei Municipal 348, DE 22/12/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de julho, pelo valor do lançamento corrigido até a data do pagamento de acordo com a variação da Unidade de Referência Municipal - URM.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 07 de junho de 2024.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

E X P O S I Ç Õ E S D E M O T I V O S

Nobres Vereadores!

A cobrança do IPTU sempre foi realizada pelo Município através do BANRISUL, instituição financeira constituída em sociedade de economia mista, sendo seu maior acionista e controlador o Estado do Rio Grande do Sul.

No corrente ano a instituição comunicou o Município de que realizou alterações internas e que, a contar do corrente, não poderiam mais receber os tributos em seu caixa, ou seja, apenas correntistas/clientes do pagando conseguiriam realizar o pagamento do tributo.

Tal fez necessária a busca de outras formas de viabilizar o pagamento do tributo em qualquer instituição financeira e, inclusive, por meio de dinheiro em espécie o que somente será possível com a contratação de Instituição emissora de Boleto Bancário para tal finalidade, evitando a imposição ao contribuinte de manutenção e/ou abertura de contas para, especificamente, pagar tributos.

Ocorre que a Lei, atualmente, prevê como vencimento do IPTU o mês de junho, sendo que a nova sistemática do Banrisul foi informada ao Município somente na corrente semana.

Assim, observando a necessidade de prazo para seleção de instituição emissora de boleto e realização das devidas comunicações e processo de contratação, necessário alterar o prazo para pagamento do mês de junho par ao mês de

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

julho o que garantirá ao contribuinte o prazo para recebimento das faturas/boletos e pagamento dos mesmos.

A alteração fixa, *ad perpetum*, o mês de julho como mês de vencimento, ou seja, tal será o vencimento não apenas no corrente ano, mas também a todos que o seguirem até que a referida sofra nova alteração.

Conta, portanto, com a compreensão de Vossas Excelências e aguarda a deliberação, esperando pela aprovação.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal